SIP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 15-11-2012 SEÇÃO I PÁG 45-46

RESOLUÇÃO SMA Nº 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os estudos previstos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura, nos casos dos procedimentos simplificado e ordinário estabelecidos pelo Decreto nº 58.544, de 13 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº Decreto nº 58.544, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de aquicultura;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 413, de 26 de Junho de 2009, que regulamenta o licenciamento ambiental da aqüicultura;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os empreendimentos de aquicultura sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado, a que se refere o artigo 8º, do Decreto nº 58.544, de 13 de novembro de 2012, deverão instruir o pedido de licença com um Estudo de Caracterização do Empreendimento contendo, no mínimo, as informações relacionadas no ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - Os empreendimentos de aquicultura sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, a que se refere o artigo 9º, do Decreto nº 58.544, de 13 de novembro de 2012, deverão instruir o pedido de licença com um Estudo Ambiental Simplificado contendo, no mínimo, as informações relacionadas no ANEXO II desta Resolução.

Artigo 3º - Em razão dos resultados do monitoramento da qualidade ambiental, os Anexos I e II desta Resolução poderão ser revisados por recomendação da Diretoria da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, convalidada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 16.742/2011)

BRUNO COVAS Secretário de Estado do Meio Ambiente



GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1 Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento.
- 2 Localização do empreendimento.

Mapa de localização da área com escala preferencialmente entre 1:10.000 e 1:50.000, mostrando a confrontação da obra em relação à área circunvizinha. Deverão ser utilizadas cartas oficiais. Deverá ser considerada também a existência de zoneamento marinho, se houver.

- 3 Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo).
 - a) Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - b) Descrição do processo produtivo adotado;
 - c) Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
- 4 No caso de empreendimentos implantados em corpos de água apresentar:
- 4.1 Para ambientes lênticos em águas doces:

Caso não esteja disponível um estudo da capacidade de suporte ambiental para o corpo d'água em questão, baseado no modelo matemático de Dillon e Rigler (1974), discutido por Beveridge (1984), que relaciona carga de Fósforo estimada para a contribuição da produção de peixes em tanques-rede, com concentração resultante deste elemento, o estudo deverá ser elaborado pelo empreendedor. Nessa avaliação, é considerado como critério de qualidade o valor de fósforo da Classe 2, da Resolução CONAMA 357/05 que é de 0,030mg/L, para ambientes lênticos. A partir da diferença entre a concentração de fósforo do corpo d'água e esse valor, estima-se o incremento de concentração autorizável para esse elemento. Para locais em que não se dispõe de dados de qualidade, se aceita um incremento máximo de 1/6 do padrão (ou 0,005mg/L). Os valores dos parâmetros utilizados na aplicação do modelo mencionado deverão ser devidamente justificados.

A outorga da Agência Nacional de Águas - ANA será considerada como estudo de capacidade de suporte.

Para os empreendimentos a que se referem os artigos 12 e 13, do Decreto 58.544, de 13 de novembro de 2012, localizados em rios de domínio do Estado, a outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE será aceita para os efeitos de emissão da primeira licença de operação.

4. 2 - Posição em coordenadas geográficas:



GABINETE DO SECRETÁRIO

Informar a posição em coordenadas geográficas (referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69) do perímetro externo do conjunto de petrechos; o período de utilização, a vida útil do equipamento; o tipo de sinalização; indicação da profundidade média local.

A posição em coordenadas geográficas deverá estar em conformidade com as informações prestadas pelo interessado ao Ministério da Pesca e Aquicultura, no sistema RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

4. 3 - Planta do perímetro externo do empreendimento

Planta do perímetro externo do empreendimento com escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500, ou em escala menor de até no máximo 1:5.000, desde que caracterize perfeitamente a área pretendida. Todos os vértices da poligonal deverão ser numerados em seqüência lógica em sentido horário ou anti-horário. Deverá ser especificada também a metragem de cada segmento entre os vértices, bem como as distâncias conhecidas das amarrações em relação à costa marítima ou às margens dos rios nacionais, dos costões e das praias (deverá ser elaborada conforme as exigências constantes da Norma da Autoridade Marítima que trata dos procedimentos para a realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira). Deverá ser informada a quantidade e o volume total dos tanques.

- 4. 4 Avaliação da qualidade das águas, antes da implantação do empreendimento, como seque:
 - a A avaliação da qualidade deverá ser feita por meio de coletas de amostras e análises, em no mínimo uma campanha, conforme detalhado a seguir.
 - b Os pontos de amostragem devem estar georreferenciados (com apresentação das coordenadas geográficas) e plotados em plantas, em escala compatível com o projeto;
 - <u>Para águas doces</u>: no ponto central da área aquícola do empreendimento deverão ser determinadas as seguintes variáveis na superfície da coluna d'água, preferencialmente no verão (janeiro a março, período de maior índice pluviométrico):
 - Temperatura, (°C)
 - Oxigênio Dissolvido OD (mg/L O₂),
 - pH.
 - o Condutividade elétrica, (µS/cm),
 - o Turbidez, (UNT)
 - o Fósforo Total (mg/L P),
 - Nitrogênio Amoniacal (mg/L N)
 - o Nitrogênio Total (mg/L N),
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) (mg/L O₂)ou Carbono Orgânico Total (COT) (mg/L C)
 - o Sólidos suspensos (mg/L),
 - o Transparência, (Disco de Secchi m);
 - o Coliformes termotolerantes ou *E. coli* (UFC/mL)



GABINETE DO SECRETÁRIO

Clorofila a (µg/L).

OBS - Os dados de temperatura, OD, pH, Condutividade e turbidez podem ser obtidos por meio de medidor multiparâmetro para análise de água ou sonda multiparâmetro. Neste caso, recomenda-se o levantamento dos perfis de temperatura e OD, com medidas a cada 50 cm.

- Para águas salinas e salobras: avaliação de água em um ponto na região central do empreendimento na superfície da coluna d'água com a determinação das seguintes variáveis:
 - Temperatura (°C);
 - Oxigênio Dissolvido (mg/L O₂),
 - o pH
 - Turbidez; (UNT),
 - Salinidade (ppt);
 - Fósforo Total (mg/L P);
 - Carbono Orgânico Total (mg/L C);
 - Nitrogênio Total (mg/L N);
 - Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N);
 - o Sólidos suspensos, (mg/L),.
 - o Transparência (Disco de Secchi m);
 - Coliformes termotolerantes e/ou Enterococos, (UFC/mL),
 - Clorofila a (µg/L);

Obs:

o Os dados de temperatura, OD, pH, Condutividade e turbidez podem ser obtidos por meio de medidor multiparâmetro para análise de água ou sonda multiparâmetro. Neste caso, recomenda-se o levantamento dos perfis de temperatura e OD, com medidas a cada 50 cm.

oNo caso de cultivo de moluscos bivalves destinados à alimentação humana, devem ser observadas as condições definidas pela Resolução CONAMA 357/2005, no artigo 18 (inciso I, alínea g), para águas salinas, e no artigo 21 (inciso I, alínea i), para águas salobras.

- c Os Boletins de Análises deverão ser apresentados. O laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial INMETRO, na Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025 para cada um dos parâmetros avaliados, em atendimento à Resolução SMA n° 37, de 30/08/2006, complementada pela Decisão de Diretoria CETESB n° 211/2009/T/L, de 27 08/2009 (publicada no Diário Oficial do Estado em 29/08/2009);
- d Os resultados encontrados deverão estar consolidados em Relatório (em meio impresso e digital), apresentados por meio de tabelas e os



GABINETE DO SECRETÁRIO

dados desconformes, em comparação com os padrões legais existentes, deverão ser negritados.

- e Caso esteja disponível o zoneamento ambiental da aqüicultura, elaborado ou validado pelo órgão ambiental estadual, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB poderá dispensar a avaliação prévia da qualidade do meio físico, nos moldes estabelecidos neste item.
- 4. 5 Informar se existe adensamento de empreendimentos aquícolas no corpo hídrico em questão, indicando quantos desses empreendimentos estão em operação;
- 4.6 Deferimento da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), para águas de domínio do Estado, ou Documento do MPA referente à cessão de uso do espaço físico, para águas de domínio da União.
- 4. 7 No caso de empreendimento localizado em reservatório, apresentar a anuência da concessionária ou permissionária do barramento/hidrelétrica/represa, para o uso da borda do reservatório.
- 5 Descrição da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores contendo:
 - a) Vias de acesso;
 - b) Construções de apoio;
 - c) Área de processamento de pescado;
 - d) Depósitos de armazenamento de insumos e da produção; entre outros.
 - e) Se houver necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (definida nos termos da legislação em vigor), descrever a vegetação existente na área (em caso de vegetação nativa, informar o estágio de desenvolvimento: pioneiro, inicial, médio ou avançado, conforme legislação vigente) e contabilizar á área de intervenção.
- 6 Anexar ao Memorial de Caracterização pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

Referências bibliográficas:

- BEVERIDGE, M.C.M. 1984. Cage and Pen fish farming: Carrying capacity models and environmental impact. Series title: FAO Fisheries Technical Papers - T255.
 131 p.
- DILLON, P.J. & RIGLER, F.H. 1974. A test of a simple nutrient budget model predicting the phosphorous concentration in a lake water. J. Fish. Res. Bd. Can., v. 31, p. 1771- 1778.



GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- 1 Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
- 2 Localização do empreendimento

Mapa de localização da área com escala preferencialmente entre 1:10.000 e 1:50.000, mostrando a confrontação da obra em relação à área circunvizinha. Deverão ser utilizadas cartas oficiais. Deverá ser considerada também a existência de zoneamento marinho, se houver.

- 3 Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)
 - a Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - b Descrição do processo produtivo adotado;
 - c Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
- 4 No caso de empreendimentos implantados em corpos de água (por exemplo, tanque-rede), apresentar:
- 4.1 Para ambientes lênticos em águas doces:

Caso não esteja disponível um estudo da capacidade de suporte ambiental para o corpo d'água em questão, baseado no modelo matemático de Dillon e Rigler (1974), discutido por Beveridge (1984), que relaciona carga de Fósforo estimada para a contribuição da produção de peixes em tanques-rede, com concentração resultante deste elemento, esse estudo deverá ser elaborado pelo empreendedor. Nessa avaliação, é considerado como critério de qualidade o valor de fósforo da Classe 2 da Resolução CONAMA 357/05, que é de 0,030mg/L para ambientes lênticos. A partir da diferença entre a concentração de fósforo do corpo d'água e esse valor, estima-se o incremento de concentração autorizável para esse elemento. Para locais em que não se dispõe de dados de qualidade, se aceita um incremento máximo de 1/6 do padrão (ou 0,005 mg/L). Os valores dos parâmetros utilizados na aplicação do modelo mencionado deverão ser devidamente justificados.

A outorga da Agência Nacional de Águas - ANA será considerada como estudo de capacidade de suporte.

Para os empreendimentos a que se referem os artigos 12 e 13, do Decreto 58.544, de 13 de novembro de 2012, localizados em rios de domínio do Estado, a outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE será aceita para os efeitos de emissão da primeira licença de operação.

4.2 - Posição em coordenadas geográficas:

Informar a posição em coordenadas geográficas (referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69) do perímetro externo do conjunto de petrechos; o período de



GABINETE DO SECRETÁRIO

utilização, a vida útil do equipamento; o tipo de sinalização; indicação da profundidade média local.

A posição em coordenadas geográficas deverá estar em conformidade com as informações prestadas pelo interessado ao Ministério da Pesca e Aquicultura, no sistema RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

4.3 - Planta do perímetro externo do empreendimento

Planta do perímetro externo do empreendimento com escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500, ou em escala menor de até no máximo 1:5.000, desde que caracterize perfeitamente a área pretendida. Todos os vértices da poligonal deverão ser numerados em seqüência lógica em sentido horário ou anti-horário. Deverá ser especificada também a metragem de cada segmento entre os vértices, bem como as distâncias conhecidas das amarrações em relação à costa marítima ou às margens dos rios nacionais, dos costões e das praias (deverá ser elaborada conforme as exigências constantes da Norma da Autoridade Marítima que trata dos procedimentos para a realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira).

4.4 - Planta de construção de equipamentos

Planta de construção de equipamentos na escala entre 1:50 e 1:200, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente os equipamentos (deverá ser elaborada conforme as exigências constantes da Norma da Autoridade Marítima que trata dos procedimentos para a realização de obras sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição brasileira).

- 4. 5 Avaliação da qualidade das águas e sedimentos, antes da implantação do empreendimento, como segue:
 - a A caracterização deve englobar, no mínimo, duas campanhas para a água, realizadas no verão (janeiro a março, período de maior índice pluviométrico) e no inverno (junho a agosto, período de estiagem); e no mínimo uma campanha para o sedimento.

Obs.: No caso de empreendimentos de tanques rede com volume total igual ou superior a 1.000 m³ e igual ou inferior a 5.000 m³, será aceita a realização de apenas uma campanha para a água, efetuada, preferencialmente, no verão (janeiro a março) e, no mínimo, uma campanha para o sedimento.

- b Os pontos de amostragem devem estar georreferenciados (com apresentação das coordenadas geográficas) e plotados em plantas, em escala compatível com o projeto;
- c Em cada ponto, deverão ser tomadas amostras na coluna d'água, da seguinte forma:
 - 3 (três) amostras: superfície, meio e fundo (1m acima do sedimento), para corpos d'água com profundidade superior a 10 m.



GABINETE DO SECRETÁRIO

- 2 (duas) amostras: superfície e fundo (1m acima do sedimento), para corpos d'água com profundidade menor ou igual a 10m.
- <u>d Para águas doces</u>: avaliação de água e sedimento pelo menos nos seguintes pontos:
 - Um ponto à montante e um à jusante do empreendimento, localizados na direção predominante da corrente (distantes de 100 a 500 m do perímetro da área utilizada, proporcionalmente ao tamanho da mesma);
 - Dentro da área do empreendimento: um ponto na região central, para empreendimentos com área de poligonal menor ou igual a 10 ha, dois pontos para empreendimentos com área de poligonal entre 10 e 20 ha devendo ser acrescentado um ponto de avaliação a cada 20 ha ou fração que exceder a 20 ha.
 - Para o sedimento as determinações das variáveis podem ser realizadas em uma amostra composta dos pontos dentro do empreendimento.

Nos pontos selecionados, descritos no item d, deverão ser determinados os seguintes parâmetros:

- Na coluna d'água (nas profundidades descritas no item c):
 - Na superfície, meio e fundo:
 - Temperatura (°C), pH; Turbidez (UNT); condutividade (μS/cm),e Oxigênio Dissolvido (mg/L O₂),
 - (Para esse grupo de parâmetros, sugere-se o uso de medidor multiparâmetro para análise de água ou sonda multiparâmetro com medidas a cada 50cm);
 - Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N);
 - Nitrogênio Total (mg/L N);
 - Fósforo Total (mg/L P);
 - Apenas na superfície:
 - o Coliformes termotolerantes e/ou E. coli;
 - Série de sólidos (mg/L);
 - o Demanda Bioquímica de Oxigênio DBO (mg/L O2);
 - o Transparência (Disco de Secchi m);
 - Clorofila a (µg/L);
 - Densidade de células de cianobactérias (cel/mL), caso o resultado de Clorofila a seja superior a 10 (μg/L)
- No sedimento superficial:
 - pH e potencial redox (mV);(em campo com eletrodo)
 - Nitrogênio Total (mg/Kg N);
 - Fósforo Total (mg/Kg P), e



GABINETE DO SECRETÁRIO

- Carbono Orgânico Total (%).
- Na biota: A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -CETESB poderá solicitar a análise dos parâmetros definidos no inciso III do artigo 14, da Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005, caso se verifique, na região, fonte de poluição que possa emitir esses poluentes.
- <u>e Para águas salinas e salobras</u>: avaliação de água e sedimento em três pontos: dois na região central do empreendimento e um fora da influência do empreendimento de preferência à montante da corrente preferencial do local para os seguintes parâmetros:
 - Na coluna d'água (nas profundidades descritas no item c):
 - Na superfície, meio e fundo:
 - Levantamento dos perfis de Temperatura (°C) pH;
 Turbidez (UNT); Salinidade (ppt); e Oxigênio
 Dissolvido (mg/L O₂). (Sugere-se o uso de medidor multiparâmetro para análise de água ou sonda multiparâmetro;
 - Fósforo total (mg/L P);
 - Carbono orgânico total (mg/L C);
 - o Nitrogênio Total (mg/L N);
 - Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N);
 - Série de Sólidos- (mg/L N);
 - Apenas na superfície:
 - o Coliformes termotolerantes e/ou Enterococos
 - o Transparência (Disco de Secchi m);
 - Clorofila a (µg/L).

Obs: no caso de cultivo de moluscos bivalves destinados à alimentação humana, devem ser observadas as condições definidas pela Resolução CONAMA 357/2005, no artigo 18 (inciso I, alínea g), para águas salinas, e no artigo 21 (inciso I, alínea i), para águas salobras.

- No sedimento superficial:
 - o pH e potencial redox (mV);(em campo com eletrodo)
 - Nitrogênio Total (mg/Kg N);
 - o Fósforo total (mg/Kg P), e
 - o Carbono Orgânico Total (%).
- Na biota: A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -CETESB poderá solicitar a análise dos parâmetros definidos no inciso III do artigo 18 da Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005, para águas salinas, e no inciso III do artigo 21, da mesma Resolução, para águas salobras, caso se verifique, na região, fonte de poluição que possa emitir esses poluentes.



GABINETE DO SECRETÁRIO

- f Os Boletins de Análises deverão ser apresentados. O laboratório deverá ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial INMETRO, na Norma ABNT NBR ISSO/IEC 17025 para cada um dos parâmetros avaliados, em atendimento à Resolução SMA n° 37, de 30/08/2006, complementada pela Decisão de Diretoria CETESB nº 211/2009/T/L, de 27/08/2009 (publicada no Diário Oficial do Estado em 29/08/2009);
- g Os resultados encontrados deverão estar consolidados em Relatório (em meio impresso e digital), apresentados por meio de tabelas com os dados desconformes negritados, com apresentação de justificativas e análise conjunta dos, de forma a obter um diagnóstico do estado do corpo d água. Esses resultados deverão ser comparados com os padrões legais e com os resultados e dados pretéritos, se existentes, ou com resultados obtidos em áreas similares conhecidas.
- h Caso esteja disponível o zoneamento ambiental da aquicultura, elaborado ou validado pelo órgão ambiental estadual, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB poderá dispensar a avaliação prévia da qualidade do meio físico, nos moldes estabelecidos neste item.
- 4.6 Informar se existe adensamento de empreendimentos aquícolas no corpo hídrico em questão, indicando quantos desses empreendimentos estão em operação;
- 4.7 Deferimento da Autoridade Marítima (Capitania dos Portos), para águas de domínio do Estado, ou Documento do MPA referente à cessão de uso do espaço físico, para águas de domínio da União;
- 4.8 No caso de empreendimento localizado em reservatório, apresentar a anuência da concessionária ou permissionária do barramento/hidrelétrica/represa, para o uso da borda do reservatório.
- 5 Descrição da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores contendo:
 - a Vias de acesso;
 - b Construções de apoio;
 - c Área de processamento de pescado;
 - d Depósitos de armazenamento de insumos e da produção; entre outros.
 - e Se houver necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (definida nos termos da legislação em vigor), descrever a vegetação existente na área (em caso de vegetação nativa, informar o estágio de desenvolvimento: pioneiro, inicial, médio ou



GABINETE DO SECRETÁRIO

avançado, conforme legislação vigente) e contabilizar a área de intervenção.

6 - Descrição do meio sócio-econômico

Descrever o uso e ocupação atual da área proposta e do entorno, bem como possíveis conflitos de uso.

7 - Impactos ambientais

Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

- 8 No caso de parques aquícolas, deverá ser elaborado um diagnóstico descritivo, abordando os seguintes aspectos:
- 8.1 Com relação às áreas de influência do empreendimento informar:

Para Área de Influência Direta (AID) considerar o território dos Municípios onde se realizam as funções sociais da população que irá atuar, direta e indiretamente, no Parque Aquícola (relações comerciais, associativas, de lazer, de utilização de infraestrutura urbana, notadamente: a educação, saúde, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância).

- a) Município(s) sede do Parque
- b) Principais acessos
- c) Municípios limítrofes
- 8.2 Caracterização da área do Parque Aquícola:
- a) Número de famílias previsto para o parque a ser licenciado
- b) Indicar a forma de "recrutamento" da população que irá atuar no Parque Aquicola, com quadro das porcentagens, permanentes e temporários, bem como quadro das porcentagens da origem dessa população (local de moradia nos últimos 3 anos) e situação sócio-econômica
- c) Descrever as ações efetivas a serem implantadas para proporcionar o acesso das comunidades locais para autuar no referido empreendimento.
- d) Habitação: Descrever os requisitos de habitabilidade, os locais/alojamentos que acomodarão a população que irá atuar no Parque Aquícola.
- e) Saneamento e infra-estrutura urbana: Nas áreas de influência do empreendimento, apresentar o grau de cobertura por serviços de saneamento ambiental (água, esgoto, lixo doméstico, etc.) e informar a capacidade desse sistema atender novas demandas.
- f) Infraestrutura de serviços de saúde: Nas áreas de influência do empreendimento, descrever a infraestrutura disponível de atendimento à saúde; informar a capacidade



GABINETE DO SECRETÁRIO

desse sistema de atender a novas demandas e como essa população terá acesso a esse sistema.

- g) Educação: Nas áreas de influência do empreendimento, informar as unidades de ensino, pública e particular, incluindo creches, educação para adultos. Informar se esse sistema terá capacidade de atender a novas demandas e como essa população terá acesso a esse sistema de educação.
- h) Transporte: Informar a forma de transporte existente e se o mesmo atenderá às necessidades da população que irá atuar no futuro empreendimento (acesso ao local de moradia, sistema de saúde, educação e demais deslocamentos).
- i) Considerando que o empreendimento proporcionará aumento da produção pesqueira, descrever as ações efetivas ou programas que serão empregados para dirimir possíveis conflitos entre aquicultores e pescadores.
- j) Identificar e descrever a existência de projetos/programas/planos e/ou Conselhos de desenvolvimento regional ou municipal, ou outros projetos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto, que tenham relação de benefício ou estabeleçam objeções ou situações desfavoráveis ao empreendimento proposto.
- 9 Anexar ao Relatório Ambiental pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

Referências bibliográficas:

 BEVERIDGE, M.C.M. 1984. Cage and Pen fish farming: Carrying capacity models and environmental impact. Series title: FAO Fisheries Technical Papers - T255. 131 p.

DILLON, P.J. & RIGLER, F.H. 1974. A test of a simple nutrient budget model predicting the phosphorous concentration in a lake water. **J. Fish. Res. Bd. Can., v. 31**, p. 1771